



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

O Contrato nº 034/2023, Processo nº 0494/2023 e credenciamento 001/2023, **Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ** firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa LUCAS MATHEUS DIAS DE OLIVEIRA, sob o CNPJ 48.922.898/0001-81. Conforme solicitação a CONTRATADA manifestou interesse na prorrogação de prazo contratual.

Considerando que há interesse da continuidade da prestação de serviços, sendo prorrogado até 31/03/2025, sem acréscimos ou supressões no contrato, assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Necessidade de serviços de pinturas internas e externas (e quando necessária aplicação de textura) em paredes, muros, portões, corrimões, pisos, aberturas (portas e janelas), quadras esportivas, escolas, creches, parques, unidades de saúde, paço municipal, vias públicas pavimentadas e demais edificações ou espaços de domínio da municipalidade.
- b) A empresa vem desempenhando um trabalho de excelência e comprometimento conforme descrito no contrato entre este município e a contratada, a limpeza urbana e nas agrovilas está sendo prestada com qualidade e satisfazendo as necessidades da comunidade em geral, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.
- c) Por razões econômicas e técnicas uma vez que os serviços prestados são indispensáveis e necessários para esta municipalidade.
- d) Visto então que a empresa continua executando os serviços do objeto contratado, torna-se necessário o aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.



Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada.

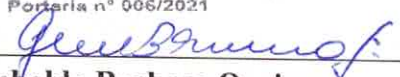
A vigência do contrato em questão tem sua prorrogação amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima tanto às razões técnicas quanto legais permite o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 05 de Dezembro de 2023.

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021


Genebaldo Barbosa Queiroz

Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 006/2021